

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 587/XV/1ª

RECOMENDA AO GOVERNO O ALARGAMENTO DO PROGRAMA REGRESSAR A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE FORMA A INCLUIR OS AÇORES E A MADEIRA

Através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 60/2019, de 28 de março, alterada pela RCM n.º 124/2020, de 31 de dezembro, o Governo criou o Programa Regressar, destinado a apoiar os emigrantes, os seus descendentes e outros familiares que queiram voltar a Portugal.

Partindo do pressuposto da existência de condições e oportunidades no nosso país, que o tornam atrativo à volta dos nossos emigrantes, o Governo uma política de apoio e incentivo ao seu regresso através da criação do Programa Regressar.

Este programa nacional abrange 3 tipos de medidas concretas de apoio, a saber:

1. Um regime fiscal mais favorável para quem regressa;
2. Uma linha de crédito destinada a apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional; e,
3. Um apoio financeiro para os emigrantes ou seus familiares que pretendam vir trabalhar para Portugal.

A primeira medida, de apoio fiscal, foi prevista na LOE para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), que introduziu alterações ao artigo 12.º-A do CIRS, no sentido de estender este Regime Fiscal mais favorável aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em todo o território português nos anos de 2021, 2022 ou 2023.

A segunda medida, de apoio ao investimento, visa apoiar o emigrante que decida abrir um novo negócio em Portugal no seu regresso, que, para esse efeito, pode beneficiar da Linha de Crédito Regressar, que tem como limite um milhão de euros por empresa e de 500 mil euros por cidadão regressado a Portugal, através do IAPMEI, que é a Agência para a Competitividade e Inovação.

O IAPMEI é, como se sabe, um instituto público, destinado a promover a competitividade e o crescimento empresarial, assegurar o apoio à conceção, execução e avaliação de políticas dirigidas à atividade industrial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas.

Ora, porque este instituto é a entidade concretamente responsável pela gestão e operacionalização desta linha de Crédito Regressar e possui jurisdição sobre todo o território nacional (arts. 1.º e 2.º, n.º 2 do DL n.º 266/2012, de 28 de dezembro, que aprovou a respetiva lei orgânica), dela podem beneficiar todos os nossos emigrantes que queiram regressar a Portugal e a ela recorrer, sem exceção, independentemente do lugar do país para onde regressem.

Quanto à terceira medida prevista no Programa Regressar, tem ela por objetivo apoiar financeiramente os emigrantes ou seus familiares que regressem em Portugal a título de comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar.

Concretamente, e para melhor perceção da importância e alcance desta medida de apoio ao regresso de emigrantes a Portugal, convém referir que ela se traduz na atribuição de uma série de subsídios financeiros, que variam consoante o tipo de atividade profissional e, no caso de atividade por conta de outrem, consoante a duração do contrato de trabalho.

Assim, tais subsídios podem montar a:

1. 2.882,58 Euros, 6 X IAS (Indexante de Apoios Sociais) se tiver contrato de trabalho por tempo indeterminado ou contrato sem termo ou por tempo incerto, com duração igual ou superior a 12 meses. Ou se, em alternativa, criar o seu próprio emprego ou empresa.
2. 2.402,15 euros, 5 X IAS, se tiver contrato sem termo ou por tempo incerto, com duração igual ou superior a seis meses e inferior a 12 meses. Se a duração efetiva do contrato de trabalho alcançar os 12 meses, receberá um apoio adicional no valor de um IAS (480,43 euros).

Caso se trate de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, tendo por base um período normal de trabalho de 40h semanais.

Por seu turno, o apoio financeiro pode ser majorado ainda em:

1. 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que fixe residência em Portugal continental, até um limite de três vezes o valor do IAS (€ 1.441,29);
2. 25% se o posto de trabalho se situar em território do interior (€ 720,65).

Quantos aos complementos ao apoio ao regresso de emigrantes a Portugal, está prevista a possibilidade de uma:

1. Comparticipação dos custos de viagem de regresso a Portugal do destinatário e do agregado familiar, até ao limite de 1.441,29 euros (três vezes o valor do IAS);
2. Comparticipação dos custos de transporte de bens, até ao limite de 1.441,29 euros (três vezes o valor do IAS);
3. Comparticipação dos custos com o reconhecimento de qualificações académicas e profissionais do destinatário, até ao limite de 480,43 euros (valor do IAS).

A enunciação deste conjunto de subsídios que constituem esta medida de apoio financeiro, serve para demonstrar e reconhecer a sua relevância e contributo para a consecução do desiderato de apoio à volta destes nossos nacionais emigrantes a Portugal, mas serve também para mostrar a iniquidade, injustiça e mesmo inconstitucionalidade da medida, quando, por força da atribuição da sua gestão ao IEF, que apenas tem competência sobre o território continental, se veda o seu uso aos nossos emigrantes nacionais só pelo facto de serem oriundos ou se pretenderem fixar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Ora, esta última situação é de todo em todo inaceitável, porque discrimina sem fundamento emigrantes por origem regional quando o critério essencial para a aferição do âmbito subjetivo de aplicação desta política e programa deve ser apenas dependente da verificação da sua condição de nacional português emigrado que deseja voltar ao país independentemente do local geográfico onde pretende fixar residência.

Verificada a condição da nacionalidade dos nossos emigrantes, e tendo em conta que a questão da nacionalidade se constitui como elemento caracterizador da nossa soberania enquanto Nação, logo enquadrável no âmbito das atribuições e competência dos seus respetivos órgãos – não é por acaso que a lei da nacionalidade é uma verdadeira Lei da Assembleia da República (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro), não faz qualquer sentido político, jurídico e, até mesmo, constitucional, que o Governo da República crie uma política e programa nacional que visa apoiar o regresso de todos os seus nacionais emigrantes para logo a seguir excluir os emigrantes oriundos dos Açores e da Madeira destes apoios, com o argumento de que o IEF possui jurisdição e competência administrativa apenas no que toca ao território continental, devendo os serviços congéneres dos Açores

e da Madeira chegar-se à frente, com as suas competências e orçamentos próprios, com vista a garantir aí uma medida de política nacional.

O Governo da República, ao refugiar-se neste argumento administrativista da falta de competência territorial de um mero instituto público que compõe a administração indireta do Estado, apouca-se e diminui-se politicamente, na medida em que desvaloriza as suas atribuições e competências de bem legislar, persiste na divisão e discriminação de nacionais emigrantes por origem do seu destino, ao arrepio do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado, e transforma, quiçá intencionalmente, os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, ao imputar desta forma despesas que oneram os respetivos orçamentos, em meras pagadorias ou tesourarias de políticas nacionais, abrindo-se, assim, um perigoso precedente para o futuro.

As políticas de âmbito e alcance nacionais, como esta, devem ser, desde logo, suportadas por lei ou decreto-lei compatíveis com a importância, sentido e alcance do objetivo pretendido, e não por mera resolução do CM, nelas se prevendo e fixando, desde logo, os meios financeiros e materiais necessários à sua execução em todo o território nacional.

Importa, pois, que o Governo corrija com a maior brevidade possível este Programa Regressar de forma anele se abranger todos os nossos emigrantes nacionais independentemente da região de onde são oriundos ou para onde pretendam regressar.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as) do PSD, abaixo-assinados, propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que corrija, com a maior brevidade possível, a presente situação - seja pela via da atribuição da sua gestão e operacionalização a uma entidade com jurisdição (e meios) sobre todo o território nacional, seja pela via da previsão da extensão desta competência específica excecional do IEFP, em sede da sua lei orgânica, aos Açores e à Madeira, ou outra qualquer, - de forma a tornar extensível esta medida de apoio financeiro do Programa Regressar, à semelhança do que já acontece com as outras duas medidas fiscal e creditícia, a todos os emigrantes nacionais que, independentemente da sua região de origem ou da região para onde pretendam fixar residência, decidam voltar ao seu país,

As/Os Deputadas/os,

Francisco Pimentel  
Paulo Moniz  
Sara Madruga da Costa  
Patrícia Dantas  
Dinis Ramos  
Paula Cardoso  
Tiago Moreira de Sá  
Pedro Roque  
Olga Silvestre  
António Maló de Abreu  
Bruno Coimbra